



respectivos cais de acostagem, conforme as exigências portuárias.

Deverão ainda os referidos oleodutos e respectivos acessórios ser susceptíveis de servir, em caso de necessidade, para a recepção de combustíveis descarregados dos navios-tanques atracados aos cais do porto e destinados ao abastecimento dos reservatórios.

### C) Instalações de recepção

6. . . . .

c) Órgãos de descarga, os quais poderão ser constituídos por oleodutos assentes sobre construção fixa ou por oleodutos submarinos com secção adequada a um caudal de descarga da ordem das 1000 t/h. a 1500 t/h.

### D) Instalações acessórias

9. O concessionário promoverá também a execução de instalações para o fornecimento de combustíveis e de aguada aos navios-tanques à descarga, devendo as primeiras ter capacidade para caudais de, pelo menos, 300 t/h. e as segundas de 50 t/h.

Enquanto não for possível assegurar o abastecimento de água à Praia Formosa de modo a garantir o caudal de 50 t/h. acima referido, a aguada poderá ser feita por meio de barcas de água do porto do Funchal, mediante o pagamento das correspondentes taxas portuárias.

#### ARTIGO 6.º

#### Execução das instalações

3. A execução da 1.ª fase das instalações deverá concluir-se no prazo de quatro anos, a contar da data do início dos trabalhos de construção.

#### ARTIGO 7.º

#### Projectos definitivos das instalações

1. Para efeitos do necessário licenciamento, o concessionário submeterá às autoridades competentes os projectos definitivos das instalações relativas ao sistema de descarga ou recepção, armazenamento e fornecimento dos combustíveis líquidos e ao traçado e características dos oleodutos.

2. Os projectos referidos no número anterior obedecerão ao regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36 270, de 9 de Maio de 1947, e serão elaborados, tendo em atenção os condicionamentos militares e técnicos das instalações, de harmonia com as disposições aplicáveis do Decreto n.º 29 034, de 1 de Outubro de 1938, designadamente do artigo 56.º e seus parágrafos, e com observância do programa e plano de execução constante da pro-

posta apresentada pela concessionária no acto do concurso realizado nos termos do Decreto-Lei n.º 40 174, de 28 de Maio de 1955, sem prejuízo do disposto no presente caderno de encargos.

3. A discriminação, pelos diversos tipos de combustíveis, da capacidade mínima no conjunto dos reservatórios na 1.ª fase da instalação será a seguinte:

	Toneladas
Fuel-oil . . . . .	20 750
Diesel-oil . . . . .	13 350
Gas-oil . . . . .	1 900
<b>Total . . . . .</b>	<b>36 000</b>

4. O concessionário obriga-se a promover a ampliação das instalações em fases subsequentes, na medida em que o exigirem as necessidades do abastecimento à navegação no porto do Funchal.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Novembro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

## MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### 2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Corporações e Previdência Social, por seu despacho de 2 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

#### CAPÍTULO 4.º

#### Magistratura do Trabalho

##### Inspecção Indiciária

Artigo 55.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes» . . . . .	— 1.000\$00
Para o n.º 2) «Telefones» . . . . .	+ 1.000\$00

##### Tribunais do Trabalho

Artigo 63.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes» . . . . .	— 3.000\$00
Para o n.º 2) «Telefones» . . . . .	+ 3.000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 5 de Novembro de 1956. — O Adjunto do Chefe da Repartição, Francisco Plácido Malheiro de Oliveira.